



## Psicologia Jurídica: reflexões críticas sobre demandas emergentes e exigências profissionais

*Forensic Psychology: critical reflections on emerging demands and professional requirements*

Leila Maria Torraca de Brito

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil*

Adriano Beiras

*Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha*

Juliane Dominoni Gomes de Oliveira

*Universidade Federal de Campina Grande - Brasil*

### Resumo

As demandas pelo trabalho de psicólogos nos tribunais de justiça brasileiros têm motivado procura por formação específica, acarretando debates sobre atribuições e limites éticos. Nesse artigo temos por objetivo apontar, a partir de breves discussões teóricas e críticas acerca de procedimentos que envolvem a atuação de psicólogos em casos de violência doméstica contra mulheres e de violência sexual contra crianças, como tais conhecimentos vêm sendo solicitados nas provas de concursos para psicólogos de diferentes tribunais de justiça. Para esse fim, avaliamos os certames que ocorreram em diversos estados brasileiros no período compreendido entre 2006 a 2010. A comparação do material evidenciou descompasso entre o conhecimento exigido nos processos seletivos e as discussões teóricas a respeito do trabalho de psicólogos jurídicos no que tange a esses temas.

**Palavras-Chave:** Psicologia jurídica; Formação profissional; Atuação do psicólogo

### Abstract

*The demand for psychologists in the Brazilian courts have caused the search for specific training, leading to discussions about ethical limits and their responsibilities in this type of their professional work. In this article we aim to point, from brief theory points to critical discussion on procedures involving the role of psychologists in cases of domestic violence against women and sexual illegal behavior against children, if these contents are required in working abilities for psychologists, in different courts of justice in Brazil. To this purpose, we evaluated its requirements that occurred in several states from 2006 to 2010. Comparison of the data collected leads to a mismatch between the theoretical knowledge required in selection processes and the discussions about the work of forensic psychologists in courts.*

**Keywords:** Forensic psychology; Professional education; Psychologist performance

## Introdução

No início do terceiro milênio, diversos cursos de especialização em psicologia jurídica passaram a ser oferecidos no Brasil havendo, também, considerável número de eventos sobre temas relacionados à atuação de psicólogos junto ao contexto judiciário como os encontros organizados anualmente por psicólogos do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. É possível observar, ainda, que a procura por formação específica ocorre em paralelo aos concursos públicos para ingresso de psicólogos nos Tribunais de Justiça (TJs) realizados em distintos estados. Dessa forma, a busca de maior competência teórica sobre psicologia jurídica ocorre principalmente a partir de dois objetivos que se entrelaçam, ou seja, aprovação em concurso nos tribunais de justiça e preparo para melhor desempenhar as incumbências profissionais.

Como consequência da crescente demanda para atuação nessa área - que veio acompanhada de propostas para o exercício profissional ligado a novas temáticas - despontaram acalorados debates entre os psicólogos a respeito de suas atribuições profissionais e dos limites éticos de seu trabalho. Assim, enquanto a luta para a criação do cargo de psicólogo junto ao poder judiciário ganhou destaque no país principalmente nos anos 1990 (Teixeira, 1994), no início do século XXI tomam vulto as indagações acerca do fazer profissional. Como exemplo, podemos citar pesquisa efetuada com psicólogos do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro logo após o primeiro concurso, realizado em 1998, na qual os autores observaram que muitos profissionais estavam sem referências em relação ao trabalho que deveriam desenvolver, bem como no que tange aos limites éticos dessa intervenção (Brito, Nery, Gomes, Carvalho & Peçanha, 2002). Cabe assinalar, ainda, que as discussões sobre as possibilidades de atuação dos psicólogos não ocorrem apenas no Brasil, como evidencia Javier Urra Portillo (2010) ao discutir os critérios éticos para o trabalho de psicólogos jurídicos na Espanha.

Atualmente, distintas leis brasileiras dispõem sobre atribuições de equipes interdisciplinares junto aos TJs - equipes nas quais se inclui o psicólogo - como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a Lei

sobre a alienação parental (Lei 12.318/2010), dentre outras. Há que se ressaltar também que, no presente, projetos de lei que abordam assuntos afetos à Psicologia são objeto de discussão, incluindo-se a reforma do Código de Processo Penal (PLS 156/2009) e o projeto do Novo Código de Processo Civil (PLS 166/2010). Conseqüentemente, junto com as temáticas que se apresentam aos psicólogos para estudo e discussão, novos instrumentos e técnicas também são mencionados em recentes legislações e projetos de lei exigindo, dessa categoria profissional, debates e análises aprofundadas. Podemos lembrar que a preocupação com as tarefas de psicólogos que atuam na interface com a justiça, além de ter gerado a necessidade de realização de diversos eventos, levou o Conselho Federal de Psicologia (CFP) a emitir, em 2010, Resoluções que dispõem sobre atribuições e práticas profissionais nessa área.

Em decorrência desse contexto que se descortina, Esther Arantes (2008) percebe entre os psicólogos jurídicos um “novo” mal-estar - comumente debatido em eventos da área - e que se traduz na pergunta: “como pensar a relação entre a Psicologia e o Direito?” (p. 131). Como afirma a pesquisadora:

Constatamos que aquilo que caracterizamos como um “novo” mal-estar entre os psicólogos jurídicos toma feições a partir da introdução de programas que definem o tratamento como pena, a justiça como terapêutica e o depoimento como sem dano - programas nos quais o psicólogo é designado para atuar de maneira, a nosso ver, conflitante com a formação profissional; ou seja, programas que tendem a não mais respeitarem as delimitações tradicionais dos campos profissionais (Arantes, 2008, p.133).

## A violência sexual contra crianças e o depoimento sem dano

No Brasil, a atuação de psicólogos jurídicos em casos que envolvem denúncias de violência sexual contra crianças vem sendo marcada, nos últimos anos, por intensas discussões acerca da técnica denominada Depoimento sem Dano (DSD). Segundo informa José Antonio Daltoé Cezar (2007), Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, Rio Grande do Sul/BR, esse procedimento, iniciativa de sua autoria, vem sendo utilizado naquela capital desde seis de maio de 2003, para obter o depoimento de crianças supostamente vítimas de violência sexual. Explica o

magistrado que por meio dessa técnica a oitiva da criança ocorreria em recinto especial, acolhedor, equipado com câmeras e microfones, onde permanecem somente a criança e o responsável pela inquirição. Dessa maneira, se evita que a oitiva seja realizada na sala de audiências. O profissional que fará a inquirição, quase sempre um psicólogo ou um assistente social, usa um ponto eletrônico, por meio do qual o magistrado indicará as perguntas a serem formuladas à criança. Na sala de audiências, o juiz, o representante do Ministério Público, os advogados, o acusado - se for o caso - e funcionários do judiciário assistem ao depoimento, transmitido por um sistema de áudio e vídeo. O material obtido é gravado, transcrito e uma cópia é anexada, como prova, ao processo judicial.

Proposta para regulamentar esse procedimento no contexto nacional foi aprovada inicialmente pela Câmara dos Deputados, no Substitutivo ao Projeto de Lei n.4.126, de 2004, que foi arquivado em decorrência de o Projeto de reforma do Código de Processo Penal (PLS 156/2009) incluir o mesmo assunto. O Projeto prevê a inquirição de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, por meio de procedimento que soa como semelhante ao Depoimento sem Dano. Veiculam notícias, entretanto, de que essa técnica vem sendo rapidamente difundida e empregada em diversas comarcas do país (Conte, 2008; Roque, 2008) mesmo antes da promulgação do texto legal.

Devido a essa nova proposta de trabalho direcionada aos psicólogos, intensos debates despontaram não só entre integrantes da categoria profissional como entre esses e os operadores do direito, visando à análise desse procedimento. Certos operadores do direito defendem que essa prática, pouco onerosa, seria útil no combate à impunidade, além de facilitar a produção de provas e garantir o direito de a criança se manifestar em juízo. Alegam, ainda, que com o DSD o depoimento seria colhido por profissionais qualificados, em ambiente acolhedor para a criança, evitando-se que a mesma repita seu relato em diferentes ocasiões e instituições (Leite, 2008).

Alguns psicólogos argumentam, entretanto, que no estudo do tema torna-se fundamental inicialmente diferenciar o campo psicológico do campo jurídico (Brito, 2008). Com essa distinção poderíamos ter clareza sobre as espe-

cificidades de cada área, o que facilitaria a compreensão de que a escuta psicológica não pode ser vista como sinônimo de inquirição ou de coleta de depoimentos. Psicólogos interpe-lam, ainda, se seria adequado o uso de técnica nova, rápida e pouco dispendiosa - qualidades exaltadas por aqueles que apoiam a realização do DSD - em casos que sempre foram vistos como de grande complexidade, ou seja, de verificação de ocorrência de abuso sexual. Outros estudiosos ressaltam o cuidado que devemos ter com a possibilidade de falsas denúncias de abuso sexual (Amendola, 2009), situações que não implicam necessariamente na intencionalidade de se imputar uma falsa acusação, pois diversos fatores podem conduzir a conclusões que não sejam verdadeiras.

Junto às discussões acima despontam questionamentos a respeito da ausência de qual dano se faria referência no procedimento em tela, ou quais possíveis danos se desprezariam (Verona & Castro, 2008). Considerações a respeito de esta não ser uma tarefa para psicólogos, inclusive por ferir o sigilo que esses profissionais devem manter em seus atendimentos, também são constantemente evocadas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) promoveu diversos eventos para discutir a temática, organizando publicações a respeito do tema (CFP, 2009). No ano de 2010 foi editada, por aquele Conselho de classe, a Resolução 010/2010, que institui a regulamentação da escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência, na rede de proteção. O documento dispõe, no item 9, que: “é vedado ao psicólogo o papel de inquiridor no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência” (p. 6).

Observamos, entretanto, que a Resolução parece não ter definido a situação para os psicólogos brasileiros. Após sua publicação, alguns profissionais manifestaram contrariedades em relação ao documento na página eletrônica da Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP, 2010), na qual afirmaram que consideram o item nove “o ponto mais polêmico da Resolução”. Já o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 09/11/2010, recomendação aos tribunais do país para que implantem sistemas apropriados para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Com isso, novas iniciativas, com técnicas diversas, surgiram em distintos

estados brasileiros (Brito, 2012) - como a Audiência sem Trauma, realizada pela Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente de Curitiba e a Audiência Interprofissional Protetiva à Vítima, utilizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - mantendo no centro dos debates o tema da atuação dos psicólogos em casos que envolvem denúncias de abuso sexual. Em 2012, a Resolução 010/2010 foi suspensa em todo o território nacional em decorrência de liminar proferida pela 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

### **A Violência doméstica contra mulheres e os atendimentos previstos na legislação específica**

A promulgação da Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006 no Brasil, vem ao encontro de reivindicações de movimentos feministas e do disposto em diversas Convenções e tratados internacionais, dos quais o país é signatário. Após alguns anos de vigência desse ordenamento nacional permanecem demandas e desafios para sua efetividade em prol da eliminação de atos violentos contra mulheres. Essa lei estabelece, além de medidas de proteção às mulheres que sofreram violência, atendimentos às vítimas e aos autores de violência. Assim, após sua promulgação foram instalados juizados, casas-abrigo, centros de atendimento para mulheres vítimas e locais para se atender homens autores de violência, além de observatórios regionais que acompanham a implantação da referida legislação. Há, também, incentivos às pesquisas que possam trazer dados a serem utilizados em trabalhos desenvolvidos com aquelas que foram vítimas e com os que cometeram agressão. Nesse contexto, o campo da psicologia jurídica encontra expressão, quando novos desafios são lançados aos que atuam na área.

Com essa legislação, discussões sobre serviços a serem oferecidos àqueles que perpetraram agressões contra mulheres começaram a ser incluídas nas pautas sobre o tema. Novas demandas foram direcionadas ao psicólogo jurídico, as quais exigem preparação do profissional, bem como conhecimento sócio-histórico e legislativo sobre o assunto. Dessa maneira, no que se refere a essa atuação profissional, destacamos a importância não só do atendimento à mulher que sofreu violência como de atenção psicossocial ao chamado “agressor”.

Aqui fazemos eco às argumentações éticas e críticas de Benedito Medrado Dantas e Ricardo Pimentel Mello (2008), quando os autores convidam a reflexão sobre o termo “agressor”, entendido como um “marcador identitário” para esses homens. Esse rótulo pode dificultar o objetivo de transformar, de alterar atitudes, de promover a mudança daquele que praticou violência. Neste sentido, optamos pelo uso do termo “autor de violência”, seguindo outros pesquisadores que estudam a questão (Beiras, 2009; Toneli, Lago, Beiras & Climaco, 2010).

No que diz respeito às experiências de intervenção e estudos com autores de violência, ressaltamos que essas ganham espaço especialmente a partir do final da década de 1970, inicialmente nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, diferentemente dos serviços de atenção às vítimas, que possuem maior apelo social. No trabalho realizado nesse âmbito é fundamental estarmos atentos às questões de gênero, poder, dominação e masculinidades, temas relevantes e transversais. Somam-se a essas temáticas as noções que os profissionais do campo da psicologia jurídica devem possuir a respeito das normativas e discussões realizadas em diversos países, para a adequada intervenção com esses sujeitos. Podemos citar como exemplos dessas diretrizes e delineamentos a *Propuesta de lineamiento para la atención y reeducación de hombres agresores, a partir del diagnóstico sobre los modelos de intervención en México* (Vargas Urías, 2009), o *Guidelines to develop standards for programmes working with male perpetrators of domestic violence* (proposto para contexto europeu em 2008 e disponível na web <http://www.work-with-perpetrators.eu/en/index.php>) e a *Commission on minimum Standards for Batterer's Treatment*, realizado nos EUA (Flórida, 1994).

Nas diretrizes indicadas acima, há destaque para a responsabilização do autor de violência quanto a seus atos e a desaprovação de qualquer culpabilização da mulher. São pontuados também o tema da proteção à vítima, da promoção da equidade de gênero e a ênfase prioritária ao fim dos atos violentos realizados por estes sujeitos. As diretrizes trazem recomendações de atenção às múltiplas possibilidades de expressão da violência - física, emocional, psicológica, dentre outras. O destaque relacionado à construção das masculinidades

e à socialização masculina, como fatores importantes nessas intervenções, não aparece em todas as recomendações. Apesar disso, esses temas também se tornaram foco de estudos e debates no âmbito acadêmico.

Retornando ao disposto na lei Maria da Penha, Benedito Medrado Dantas e Ricardo Pimentel Mello (2008) chamam atenção sobre o paradoxo existente no texto legal brasileiro. Para esses pesquisadores, apesar de a legislação dispor sobre os atendimentos que devem ser prestados aos autores de violência, é dada ênfase à punição e à criminalização desses sujeitos. Complementando, apontam que:

Sendo uma medida de proteção à mulher, o texto da referida Lei tende a priorizar aspectos relativos à punição do homem, especialmente na Seção II (Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor) e Seção III (Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida) (Dantas & Mello, 2008, p.83).

Esses estudiosos destacam, ainda, o perigo de tratarmos a questão da violência conjugal de maneira simplista, desconsiderando os diversos fatores relacionados a esse complexo problema.

Nesse sentido, com objetivo de alterar essa possível visão, surgiram novas pesquisas, estudos e mapeamentos sobre o tema violência masculina e sobre a atenção aos autores de violência, tanto no contexto latino americano (Beiras, 2009; Dantas & Mello, 2008; Híjar & Valdez-Santiago, 2009; Ramirez, 2005; Toneli et al., 2010; Vargas Urías, 2009), quanto no europeu (Boira Sarto, 2010; Geldschaläger et al., 2010; Santander, Andrés & Rodríguez, 2008). Sem dúvida, tais investigações trazem dados e reflexões necessários à atuação nessa área, com preciosas informações ao campo da psicologia jurídica.

No contexto europeu, a intervenção com homens autores de violência é conduzida, em geral, por psicólogos clínicos e jurídicos que atuam em ONGs ou em instituições governamentais como presídios e delegacias. No âmbito latino americano existem experiências pioneiras realizadas com grupos de autores de violência, em sua maioria desenvolvidas por organizações não governamentais (ONGs). Esses trabalhos, de forma distinta do que ocorre em solo europeu, não são necessariamente conduzidos por psicólogos. Há participação de facilitadores sociólogos, assistentes sociais e ex-usuários do serviço que, após um treina-

mento, passam à condução de novos grupos. Percebemos, portanto, nesses serviços, o predomínio de práticas de caráter educativo e reflexivo, com a proposta de re-significar conceitos ligados a comportamentos vistos como machistas, com questionamentos sobre o patriarcado, as desigualdades entre homens e mulheres e as discriminações contra mulheres (Toneli et al., 2010).

No contexto latino americano, o trabalho realizado pelo Centro de Intervención con Hombres e Investigación sobre Género y Masculinidades, CORIAC, da Ciudad del México, teve seu modelo replicado em outros países (Toneli et al., 2010). Cabe esclarecer, contudo, que o CORIAC foi extinto em 2006, sendo desmembrado em quatro novas organizações. No Brasil, destacamos a atuação do Instituto Noos - Instituto de Pesquisas Sistemáticas e Desenvolvimento de Redes Sociais, na cidade do Rio de Janeiro. Nessa Organização não Governamental (ONG) se buscam, por meio de grupos reflexivos com autores de violência, a reconstrução de significados sobre padrões de masculinidade e relações de gênero. Como suporte teórico do trabalho acima citado, os profissionais empregam a teoria de processos reflexivos de Ton Andersen (1996), a teoria sistêmica e o construcionismo social (Acosta, Andrade & Bronz, 2004 e Beiras, 2009).

Acreditamos, portanto, que se faz necessário melhor estudar e compreender aspectos teóricos, epistemológicos, históricos e práticos sobre a atuação com autores de violência, na medida em que esta se tornou uma demanda emergente na área de psicologia jurídica. Ressalta-se, porém, seguindo Benedito Medrado Dantas e Ricardo Pimentel Mello (2008), que:

(...) esperamos que os “atendimentos psicossociais” não se tornem mais uma ferramenta de criminalização da situação de violência, ou castigo para os homens (quase uma “pena alternativa”), mas que permitam uma ampliação do diálogo coibido tanto pela situação de violência quanto pela aplicação da Lei (...) Neste sentido, é necessário que esses agentes (pesquisadores, ativistas, profissionais de saúde, justiça e educação) não conformem suas atuações por perspectivas que tratam os homens que cometem violência como “delinquentes”, “deficientes” ou “desajustados”. Os educadores, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, em particular, deveriam reconduzir todo esse “setor do trabalho social” (Foucault, 2003, p. 79) em um movimento que aposte na possibilidade de todas as nossas relações humanas serem colocadas em questão (p.85).

## Os concursos públicos para psicólogos dos Tribunais de Justiça brasileiros

Em 1985 foi realizado o primeiro concurso público para o cargo de psicólogo junto a um Tribunal de Justiça do Brasil (Bernardi, 1999), mais especificamente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). Ao longo dessas quase três décadas foram produzidas diversas publicações sobre as demandas do Direito à Psicologia e sobre as tensões existentes entre esses campos de saber. Ao realizarmos uma busca no Google acadêmico com a palavra-chave “Psicologia Jurídica”, por exemplo, podem ser encontrados mais de 3000 trabalhos em português e no Google livros, como as mesmas palavras, na busca avançada são listados mais de 990 livros no mesmo idioma. No entanto, verificamos a escassez de debates e de artigos a respeito dos processos seletivos ao cargo de psicólogo junto aos diversos tribunais de justiça, especialmente sobre as competências teóricas exigidas dos candidatos nos citados concursos.

Nesse sentido, consideramos oportuno colocar em análise as exigências teóricas dos certames, principalmente no que tange aos procedimentos de atuação dos psicólogos em situações que envolvem duas temáticas de extrema complexidade que estão em evidência na atualidade: a violência doméstica contra a mulher e a violência sexual contra crianças. Como informamos anteriormente, esses temas estão inseridos no campo de tensões contemporâneas entre a Psicologia e o Direito.

Em levantamento efetuado junto às provas de concurso para o cargo de psicólogo do Tribunal de Justiça de distintos estados brasileiros, optamos por centrar a análise nos certames que aconteceram no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, ou seja, após a promulgação da Lei Maria da Penha, um dos marcos de nosso estudo. A análise dos documentos foi realizada pelo método qualitativo, com base no conteúdo. Foram definidas categorias a priori, nomeadamente: cargos, conhecimentos gerais, conhecimentos específicos, atribuições, conteúdo programático e referências.

Cabe esclarecer que ao iniciarmos a investigação constatamos, primeiramente, que os cargos a serem ocupados por profissionais de psicologia nos tribunais de justiça brasileiros possuem diversas nomenclaturas, presentes

no Código de Organização Judiciária de cada estado. As denominações mais comuns são: psicólogo, psicólogo judiciário, técnico judiciário/psicólogo e analista judiciário/psicólogo. A denominação define a posição formal do servidor no organograma do poder judiciário estadual, estando diretamente relacionada aos seus proventos, às suas atribuições e ao plano de carreira.

Nesses concursos, frequentemente há provas de títulos e de conhecimentos, sendo que essas últimas incluem assuntos gerais e específicos. No que tange às provas de capacidades gerais, os certames costumam solicitar desde conhecimentos da língua portuguesa, noções básicas de Direito (incluindo leis específicas que servirão de alicerce para a atuação profissional), atualidades, noções de informática e raciocínio lógico. No artigo em questão será analisado, apenas, o conteúdo dos editais e das provas de conhecimentos específicos, ou seja, de psicologia.

### Os concursos realizados de 2006 a 2010

Ao procedermos à verificação dos concursos que aconteceram no período compreendido entre a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e o final do ano de 2010, constatamos que ocorreram certames em 15 estados, nas cinco regiões do país e no Distrito Federal, somando 18 editais. Como o Brasil possui 27 unidades federativas (26 estados e o Distrito Federal), observamos que a maioria dos tribunais elaborou concursos para psicólogos no referido período, sendo que o Tribunal de Justiça do Pará/BR e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais/BR realizaram dois certames cada. No entanto, o certame do TJ de Roraima/BR, de 2010, foi anulado e outro foi realizado em 2011. Portanto, restringimos a pesquisa a 17 editais e provas.

No que se referem às atribuições designadas aos psicólogos, identificamos que em dois editais esse item estava ausente, mais especificamente o do Tribunal de Justiça de Pernambuco/BR, do ano de 2007 e o do Tribunal de Justiça do Maranhão/BR, ano 2009. Logo, os candidatos que se inscreveram para esses concursos não dispunham de informações iniciais acerca das atividades que iriam desempenhar. Nos demais concursos, os editais evidenciaram uma diversidade de atribuições direcionadas aos psicólogos, dentre elas, as que visavam à promoção de saúde mental e ocu-

pacional de magistrados e de servidores inativos e pensionistas; os procedimentos de avaliação e de diagnósticos; os acompanhamentos; a realização de consultas psicológicas; os atendimentos psicoterápicos; os tratamentos; a orientação e seleção profissional; a orientação psicopedagógica; a solução de problemas de ajustamento; a confecção de perícias, os laudos e relatórios, os pareceres técnicos e demais atividades inerentes ao exercício da profissão no âmbito de atendimento aos magistrados e serventuários, bem como ao jurisdicionado. Encontram-se relacionados também, em alguns editais, a participação em audiências para esclarecer aspectos técnicos, o assessoramento às autoridades judiciais na realização de exame criminológico e a contribuição na elaboração e execução de programas socioeducativos, além da menção de que esse profissional irá integrar equipe multiprofissional.

No que tange às temáticas aqui em destaque, ou seja, a atuação dos profissionais em casos que envolvem violência doméstica contra mulheres e a violência sexual contra crianças, identificamos nos editais a previsão de colaboração do profissional no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência; a participação em equipes multidisciplinares objetivando a realização de ações voltadas à área da defesa da mulher contra a violência doméstica; e a realização de atendimento psicológico, com avaliação de características da personalidade de crianças, adolescentes e suas famílias.

A primeira vista, essa amplitude de referências poderia aparentar uma valorização do psicólogo junto ao judiciário, no entanto, uma análise mais detalhada demonstra que este profissional parece ser visto como “um curinga” - utilizando aqui expressão empregada por Magdalena Ramos e Sidney Shaine (1994, p.100) - que irá atuar dentro do mesmo estabelecimento ora no set da clínica, ora no setor organizacional, ora na área de saúde, ora no campo social e, em algumas vezes, junto aos processos judiciais. Como já descreveram Maria de Fátima Teixeira e Ruth Belém (1999, p.61):

(...) não podemos ignorar que a valorização desse espaço de trabalho vem acompanhada de um comportamento institucional que tende a colocar a Psicologia como um dos lugares para onde se

remetem todas as situações para as quais não se encontra solução.

Certamente, não estamos argumentando que devemos reduzir a atuação do psicólogo junto ao judiciário, mas sim avaliar, com acuidade, quais seriam as atribuições desse profissional em cada setor da instituição, possibilitando seleções compatíveis com as atividades a serem desempenhadas. Um exemplo de edital específico se obtém no concurso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais/BR, de 2007, em seleção para o pessoal da secretaria do TJ, com atividades voltadas para a área de recursos humanos. Já em 2010, o mesmo tribunal realizou concurso para o cargo de técnico Judiciário (classe C)/Psicólogo Judicial, com atribuições relacionadas ao assessoramento dos magistrados nos processos jurídicos. Em ambos os concursos o conteúdo programático indicado estava de acordo com as atribuições.

#### **Conteúdo programático e referências**

No que diz respeito ao conteúdo programático, nos 17 editais essa informação estava presente. No entanto, no que tange às referências bibliográficas, apenas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/BR houve indicação, em 2010, de bibliografia para a prova de psicologia. Podemos supor que tal realidade dificulta o preparo dos candidatos, pois além de precisarem estudar conteúdos que abrangem praticamente todo o curso de graduação, que em média possui a duração de cinco anos, não há como prever quais os autores, ou qual o viés teórico que será privilegiado nas questões das provas. Nesse sentido, compreendemos que as indicações de autores e de publicações, além de orientar os candidatos, refletem o entendimento da instituição quanto aos temas exigidos possibilitando, antes do processo seletivo, um melhor preparo teórico no que se referem às atividades a serem executadas no exercício da função.

Na análise efetuada notamos também que, em 13 editais constavam na definição de atribuições dos profissionais atividades relativas à área de psicologia jurídica como, por exemplo, a realização de perícias, laudos, relatórios e pareceres técnicos no âmbito de atendimento aos magistrados; a participação em audiências; o assessoramento às autoridades judiciais na realização de exame criminológico e a contribuição na elaboração e execução de programa sócio educativo, mas somente em nove concursos as questões das provas es-

pecíficas abrangeram temas também estudados pela psicologia jurídica. Esse número pode parecer significativo, entretanto, ao emprendermos uma análise mais detalhada das perguntas percebemos que nas provas específicas foram cobrados principalmente conhecimentos acerca de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a Lei sobre a Guarda Compartilhada (Lei 11.698/2008) e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), conteúdos que poderiam compor as provas de conhecimentos gerais. O espaço de conhecimento específico, que deveria ser utilizado para avaliar os profissionais acerca de temas contemporâneos relacionados à prática do psicólogo no campo forense - incluindo-se os que provocam o “novo mal-estar” referido por Arantes (2008) - foram relegados. Poderia ser tema das provas também, por exemplo, os limites éticos da atuação do psicólogo no âmbito jurídico e as tensões entre a Psicologia e o Direito, assuntos que estão na ordem do dia dos acalorados debates entre os profissionais da área. Em 17 provas apreciadas constatamos que, em relação à violência doméstica contra a mulher, apenas quatro certames indicaram perguntas, sendo que uma delas restringia-se à normativa específica.

Reproduzimos, abaixo, a questão 75 da prova do Tribunal de Justiça Paraná/BR de 2009 (TJ/PR, 2009, p.34).

Assinale a alternativa correta.

- a) Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, no prazo de dez dias, as providências legais cabíveis.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz não poderá determinar liminarmente a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração pública direta ou indireta.
- d) O Ministério Público intervirá, mesmo quando for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- e) As mulheres estrangeiras não estão protegidas pela Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

No que diz respeito à violência sexual contra crianças, somente em seis provas essa temática foi contemplada. No entanto, em geral o foco estava na prática do psicólogo no contexto da clínica e não do judiciário, o que faz recordar a visão do psicólogo jurídico como um “curinga” (Ramos & Shaine, 1994, p.100), como já abordado anteriormente. Uma pergunta da prova do Tribunal de Justiça do Paraná/BR (TJ/PA, 2009, p.7) pode ser citada como exemplo.

#### Questão 36

Tilman Furniss estabeleceu sete objetivos e etapas básicos da intervenção terapêutica primária em casos de abuso sexual da criança. O primeiro passo na terapia deve ser:

- (A) os progenitores não-abusivos e os abusivos assumirem igual responsabilidade.
- (B) estabelecer os fatos do abuso como fato psicológico e realidade familiar.
- (C) o pai assumir a responsabilidade pelo abuso.
- (D) bloquear a continuação do abuso sexual.
- (E) focar o relacionamento entre a mãe e a criança.

Por outro lado, nenhuma questão sobre a escuta de crianças que supostamente sofreram violência sexual constou dos respectivos certames.

Em 2007, o Conselho Federal de Psicologia, pela Resolução CFP 13/07, instituiu o título de especialista em Psicologia Jurídica e a cada dois anos uma prova de conhecimentos para a atribuição deste título é realizada, sempre com indicação de conteúdo programático e bibliografia. Dessa forma, compreendemos que há diversas possibilidades de buscar referências para as provas dos concursos. Notamos, contudo, uma incipiente articulação entre o referencial aqui apresentado sobre os temas em destaque e as provas de concursos para o cargo de psicólogo junto aos tribunais brasileiros.

#### Finalizando...

Antes de encerrarmos o trabalho gostaríamos de esclarecer que, no artigo em questão, não tivemos como objetivo analisar, de forma minuciosa, o inteiro teor das provas de concurso para o cargo de psicólogo de tribunais de justiça brasileiros. Nosso intuito foi o de verificar, a partir de breve exame das atuais discussões teóricas sobre a atuação dos profissionais em casos que envolvem violência do-



méstica contra mulheres e violência sexual contra crianças, se tais explicações encontram-se contempladas nas referidas provas.

A partir dos dados aqui expostos, optamos por concluir o artigo utilizando o mesmo recurso empregado nas provas, ou seja, formulando perguntas ao leitor. Justificamos nossa opção, pois, se muitos psicólogos ainda estão adquirindo conhecimentos sobre a denominada psicologia jurídica, se as atribuições profissionais podem ser variadas, se os editais dos concursos não trazem referências bibliográficas e não parecem em acordo com as demandas e as discussões teóricas atuais e se aparentemente não há articulação entre o que vem sendo produzido na academia e o que é cobrado nos concursos para os tribunais de justiça, surgem vários questionamentos relevantes.

O que os tribunais de justiça querem dos psicólogos jurídicos? Quais são os profissionais que estão sendo aprovados nos certames? Cabe ao psicólogo ser “curinga” nessas instituições? Quais os desdobramentos para o profissional e para os jurisdicionados quando o psicólogo aceita o lugar de “curinga”? Os jurisdicionados, mais especificamente as crianças, os autores de violência e as famílias, estão sendo atendidos de acordo com o que preveem os estudos da área de psicologia? Será que a discussão de temas complexos como a violência sexual contra crianças e a violência doméstica contra a mulher pode estar ausente desses certames? Como favorecer a essencial análise crítica dos psicólogos que atuarão nos tribunais, principalmente sobre temas da psicologia jurídica em evidência na atualidade? E, finalmente, surge a pergunta: será que a forma de elaboração dos editais e o conteúdo exigido em provas de concursos para psicólogos dos tribunais de justiça dos diversos estados brasileiros podem estar intensificando o “novo mal-estar”, referido por Esther Arantes (2008)?

### Referências

Acosta, Fernando; Andrade F., Antônio & Bronz, Alan (2004). *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero. Metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos.

Amendola, Márcia (2009). *Crianças no labirinto das acusações: falsas denúncias de abuso sexual*. Curitiba: Juruá.

Andersen, Ton (1996). *Processos reflexivos*. Rio de Janeiro: Instituto Noos-ITF.

Arantes, Esther (2008). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In Maria Cecília Coimbra, Lygia Ayres & Livia Nascimento (Eds.), *Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário* (pp.131-148). Curitiba: Juruá.

Beiras, Adriano (2009). Grupos de homens autores de violência - possibilidades de intervenções diante das recomendações propostas na lei Maria da Penha. In Sonia Rovinski & Roberto Cruz (Eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp.129-144). São Paulo: Vetor Editora Psico-Pedagógica.

Bernardi, Dayse (1999). História da inserção do profissional psicólogo no tribunal de justiça do estado de São Paulo - um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In Leila Brito (Org.), *Temas de Psicologia Jurídica* (pp. 103-132). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Boira Sarto, Santiago (2010). *Homens maltratados. Histórias de violência masculina*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza.

Brito, Leila (2008). Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica*, 20(2), 113-125.

Brito, Leila (2012). Das avaliações técnicas aos depoimentos infanto-juvenis: novos rumos dos casos de suspeita de abuso sexual. In Leila Brito (Org.), *Escuta de crianças e de adolescentes: reflexões, sentidos e práticas* (pp.51-86). Rio de Janeiro: EdUERJ.

Brito, Leila; Nery, Andréa; Gomes, Juliane; Carvalho, Maria Luiza & Peçanha, Raphael (2002). Que lugar é esse? Sobre psicólogos nas Varas de Família. *Estudos e pesquisas em Psicologia*, 2, 131-135.

Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2007). *Resolução 013/2007*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2009). *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2010). *Resolução CFP N° 010/2010*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conte, Bárbara (2008). Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? *PSICO*, 39(2), 219-223.

Daltoé Cezar, José Antonio (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para Inquirir crianças*

- e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Dantas, Benedito Medrado & Mélllo, Ricardo Pimentel (2008). Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 20(Edição Especial), 78-86.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). *Lei federal 8.069/90, de 13 de julho*. Acesso em 12 de novembro de 2010, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)
- Estatuto do Idoso (2003). *Lei federal 10.741, de 1 de outubro*. Acesso em 12 de novembro de 2010, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)
- Florida Commission on Minimum Standards for Batterers' Treatment (1994). *Proposed minimum standards for batterers' treatment in Florida*. Tallahassee, Florida: The Commission.
- Geldschaläger, Heinrich; Beckmann, Stefan; Jungnitz, Ludger; Puchert, Ralf; Stabingis, Ansis Jurgis; Dully, Cyril... Schweier, Sibylle (2010). Programas Europeos de Intervención para Hombres que Ejercen Violencia de Género: Panorámica y Criterios de Calidad. *Intervención Psicosocial*, 19(2), 181-190.
- Guidelines to develop standards for programmes working with male perpetrators of domestic violence. (2008). *Dissens. Project WWP - Work with perpetrators of domestic violence in Europe*. Acesso em 11 de novembro de 2011, em <http://www.work-with-perpetrators.eu/en/guidelines.php>
- Híjar, Martha & Valdez-Santiago, Rosario (Eds.) (2009). *Programas de Intervención con mujeres víctimas de violencia de pareja y con agresores. Experiencia Internacional y Mexicana*. Cuernavaca, México: Instituto Nacional de Salud Pública.
- Lei da Guarda Compartilhada (2008). *Lei federal 11.698, de 13 de junho*. Acesso em 11 de novembro de 2010, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)
- Lei Maria da Penha (2006). *Lei federal 11.340, de 07 de agosto*. Acesso em 11 de novembro de 2011, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)
- Lei sobre Alienação Parental (2010). *Lei nº 12.318, de 26 de agosto*. Acesso em 11 de novembro de 2011, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)
- Leite, Carla (2008). Depoimento sem dano: A inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. *Revista do Ministério Público*, 28, 7-13.
- Projeto de Reforma do Código de Processo Penal (PLS 156-2009)*. Acesso em 10 de novembro de 2010, em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=90645](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=90645)
- Projeto do Novo Código de Processo Civil (PLS 166-2010)*. Acesso em 10 de novembro de 2010, em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=97249](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=97249)
- Ramírez, Juan Carlos (2005). *Madeiras entreveradas. Violencia, masculinidad y poder. Varones que ejercen violencia contra sus parejas*. México: Universidad de Guadalajara, Plaza y Valdés.
- Ramos, Magdalena & Shaine, Sidney (1994). A família em litígio. In Magdalena Ramos (Ed.), *Casal e família como paciente* (pp.95-122). São Paulo: Escuta.
- Roque, Emy (2008). Depoimento sem dano - viabilidade jurídica, eficácia segundo as ciências afins e a necessidade de sua implantação no judiciário Rondoniense. *Revista da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia*, 17, 289-340.
- Santander, Amaia Castañós; Andrés, Itxaso Janices & Rodríguez, Roberto Oslé (2008). *Estudio sobre Programas de Tratamiento de Personas Agresoras*. Bilbao: Amikeco.
- Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP) (2010). *Sociedades Científicas Brasileiras contra as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia*, 2010. Acesso em 12 novembro 2010, em <http://www.sbponline.org.br/noticiasinterna.php?id=88>
- Teixeira, Maria de Fátima (1994). Criação do cargo de psicólogo no poder judiciário do Rio de Janeiro: uma luta necessária. In Leila Brito (Ed.), *Psicologia e instituições de direito: a prática em questão* (pp.55-58). Rio de Janeiro: Comunicarte.
- Teixeira, Maria de Fátima & Belém, Ruth (1999). Breve relato sobre a implantação de um serviço de Psicologia Jurídica. In Leila Brito (Ed.), *Temas de Psicologia Jurídica* (pp.59-72). Rio de Janeiro, Relume-Dumará.
- Toneli, Maria Juracy Filgueiras; Lago, Mara Coelho de Souza; Beiras, Adriano & Clímaco, Danilo de Assis (2010). *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.
- Tribunal de Justiça do Pará (2009). *Concurso Público para Provimentos de Cargos de Analista Judi-*

ciário - Área/ Especialidade Psicologia. Acesso em 10 de dezembro de 2010, em <http://www.pciconcursos.com.br/provas/2009/28>

Tribunal de Justiça do Paraná (2009). *Prova de conhecimentos. Analista Judiciário - Área Psicologia*. Acesso em 10 de dezembro de 2010, em <http://www.pciconcursos.com.br/provas/2009/28>

Urra Portillo, Javier (2010). Critérios éticos para psicólogos jurídicos. *Anuário de Psicologia Jurídica*, 20, 93-104.

Vargas Urías, Mauro Antonio (2009). *Propuesta de lineamiento para la atención y reeducación de hombres agresores, a partir del diagnóstico sobre los modelos de intervención en México*. Mexico D.F.: Instituto Nacional de las Mujeres.

Verona, Humberto & Castro, Ana Luíza (2008). *Coneheça a manifestação do Conselho sobre o PL que tratado Depoimento Sem Dano*. Acesso em 11 julho 2008 em [http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/agenda/agenda\\_090417\\_001.html](http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/agenda/agenda_090417_001.html)



#### LEILA MARIA TORRACA DE BRITO

Professora Associada do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Brasil. Mestre e Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

#### ADRIANO BEIRAS

Psicólogo, Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil. Doutorado em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Beca MAEC-AECID.

#### JULIANE DOMINONI GOMES DE OLIVEIRA

Professora Assistente de Psicologia Jurídica do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - Brasil. Mestre em Psicologia Social pela Universidade Estado do Rio de Janeiro e Doutoranda em Psicologia pela Universidade de Évora/Portugal.

#### AGRADECIMENTOS

Agradecimentos à FAPERJ pelo apoio concedido à primeira autora para o desenvolvimento da pesquisa Inquirição de crianças no sistema de Justiça e à Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo (AECID), Becas MAEC- AECID, pela bolsa de doutorado concedida ao segundo autor.

#### ENDEREÇO DE CONTATO

leila.torraca.brito@gmail.com

#### FORMATO DA CITAÇÃO

Brito, Leila Maria Torraca de; Beiras, Adriano e Dominoni Gomes de Oliveira, Juliane (2012). *Psicologia Jurídica: reflexões críticas sobre demandas emergentes e exigências profissionais*. *Quaderns de Psicologia*, 14(2), 25-36. Acesso em [dia] do [mês] do [ano], de <http://www.quadernsdepsicologia.cat/article/view/1134>

HISTÓRIA EDITORIAL

Recebido: 13/07/12  
1ª Revisão 30/10/12  
aceitado: 31/10/12